

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.469, DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 25 do projeto a seguinte redação:

“Art. 25

Parágrafo único. Os Procuradores Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, e, ainda, cargos em comissão em funções de confiança, ficando vedada a transformação de função de confiança em cargo em comissão.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator